

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 2324000107

**TD-AP-C17-i03, “Transição Digital na Segurança Social” – Aquisição de Tablets para
solução de Desmaterialização de Atendimento Presencial**

Índice

| | | |
|-------------|--|----|
| ARTIGO 1.º | OBJETO DO CONTRATO | 3 |
| ARTIGO 2.º | CONTRATO | 3 |
| ARTIGO 3.º | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR..... | 4 |
| ARTIGO 4.º | VIGÊNCIA | 4 |
| ARTIGO 5.º | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS | 4 |
| ARTIGO 6.º | ENTREGA DOS BENS | 4 |
| ARTIGO 7.º | INSPEÇÃO E TESTES | 5 |
| ARTIGO 8.º | INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS..... | 5 |
| ARTIGO 9.º | ACEITAÇÃO DOS BENS | 5 |
| Artigo 10.º | ACESSO AO SOFTWARE AS A SERVICE | 6 |
| ARTIGO 11.º | GARANTIA | 6 |
| ARTIGO 12.º | FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO | 7 |
| ARTIGO 13.º | PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL..... | 7 |
| ARTIGO 14.º | EXIGÊNCIA DE QUALIDADE | 7 |
| ARTIGO 15.º | ACESSO ÀS INSTALAÇÕES | 7 |
| ARTIGO 16.º | SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO..... | 8 |
| ARTIGO 17.º | PRAZO DO DEVER DE SIGILO | 8 |
| ARTIGO 18.º | PREÇO BASE | 9 |
| ARTIGO 19.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 9 |
| ARTIGO 20.º | PENALIDADES CONTRATUAIS | 10 |
| ARTIGO 21.º | FORÇA MAIOR | 11 |
| ARTIGO 22.º | BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR | 12 |
| ARTIGO 23.º | CAUÇÃO | 13 |
| ARTIGO 24.º | TRABALHADORES..... | 13 |
| ARTIGO 25.º | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES | 14 |
| ARTIGO 26.º | CESSÃO DE CRÉDITOS..... | 14 |
| ARTIGO 27.º | CÓDIGO DE CONDUTA | 14 |
| ARTIGO 28.º | AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR..... | 14 |
| ARTIGO 29.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 14 |
| ARTIGO 30.º | FORO COMPETENTE | 14 |
| ANEXO I | LOCAIS DE ENTREGA | 15 |
| ANEXO II | NÍVEIS DE GRAVIDADE | 16 |
| ANEXO III | NÍVEIS DE DESEMPENHO | 17 |



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato misto a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição, pelo **Contraente Público**, de Tablets para solução de Desmaterialização de Atendimento Presencial.
2. A este objeto soma-se a aquisição de software de Gestão Centralizada na modalidade de SaaS (Software as a Service), sendo que a separação das presentes aquisições causaria graves inconveniente para **Contraente Público**, nomeadamente pelo risco incompatibilidade entre os bens e o SaaS a adquirir.
3. Os bens e os serviços a adquirir encontram-se discriminados no artigo 22.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2.º | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de etiquetagem dos bens identificados na proposta;
- c) Obrigação de proporcionar o gozo do SaaS mencionada na proposta;
- d) Obrigação de garantia dos bens; e
- e) Obrigação de continuidade de fabrico.

ARTIGO 4.º | VIGÊNCIA

O contrato iniciará os seus efeitos materiais com a submissão do contrato a fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas e vigora até 30 de junho de 2026.

ARTIGO 5.º | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços associados, em conformidade com o estipulado no contrato.

ARTIGO 6.º | ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar, instalar, configurar e etiquetar os bens objeto do contrato, em Portugal Continental, nas moradas indicadas no **Anexo I**, no prazo máximo de **45 dias** a contar do visto ou da declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 18:00 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.

ARTIGO 7.º | INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **15 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 8.º | INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens em cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 9.º | ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 7.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo de **15 dias** a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

Artigo 10.º | ACESSO AO SOFTWARE AS A SERVICE

1. No mesmo prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Caderno de Encargos, obriga-se ao **Fornecedor** a disponibilizar o acesso aos Software de Gestão Centralizada, em regime de SaaS, e que são objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com o acesso ao SaaS todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com as devidas adaptações e dentro dos mesmos prazos, aplicam-se aos serviços SaaS, os anteriores artigos 7.º, 8.º e 9.º, relativos ao período de inspeção e testes, inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias e aceitação.

ARTIGO 11.º | GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante os objetos do contrato, pelo **prazo mínimo de três anos** a contar da data da assinatura da declaração de aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Fornecimento das atualizações (“updates” e “upgrades”) das componentes de software e firmware dos bens, no prazo de 5 dias a contar da comercialização;
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - h) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Fornecedor**, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas sem grave inconveniente para o **Contraente Público**, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras relativamente aos equipamentos:

- 
- a) Reparação a realizar no local de instalação do equipamento;
 - b) Resolução da avaria ou substituição do equipamento no prazo de 8 horas, que decorram em dias úteis, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas, após notificação;
6. A intervenção no âmbito da garantia abrange o suporte “on line” de acordo com as seguintes regras relativamente ao SaaS:
- a) Tempo de resposta: 4 horas a contar da notificação do **Contraente Público**; e
 - b) Tempo de resolução a ser fixado pelo **Contraente Público** de forma razoável tendo em conta o interesse público envolvido, nos termos definidos no Anexo II.

ARTIGO 12.º | FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º | PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

1. É da responsabilidade do **Fornecedor** quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial, incluindo marcas registadas, licenças ou patentes.
2. Caso o **Contraente Público** venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Fornecedor** fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

ARTIGO 14.º | EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O **Fornecedor** obriga-se a ter o apoio do fabricante no acompanhamento dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos bens e serviços identificados no artigo 22.º do Caderno de Encargos.

ARTIGO 15.º | ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.

4. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 16.º | SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

ARTIGO 17.º | PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 18.º | PREÇO BASE

1. O preço base global do procedimento é de **1 195 000,00 EUR (um milhão cento e noventa e cinco mil euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, e reparte-se pelas seguintes parcelas:
 - a) Preço base dos equipamentos discriminados no n.º 1 do artigo 22.º do caderno de encargos: 1 171 000,00 EUR, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Preço base do Software de Gestão Centralizada dos equipamentos discriminados no n.º 2 do artigo 22.º do caderno de encargos: 24 000,00 EUR, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo como pressuposto um prazo de execução de 12 meses.
2. Como contrapartida do fornecimento dos bens e do SaaS objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 19.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado nos seguintes termos:
 - a) O pagamento pelos equipamentos será pago em ato único, após o auto de aceitação; e
 - b) O pagamento do SaaS (licenças de Software de Gestão Centralizada) será realizado trimestralmente, em prestações iguais e sucessivas.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
5. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens e o SaaS tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.

Capítulo III Incumprimento

ARTIGO 20.º | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de incumprimento das obrigações referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 8.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º, na alínea e), do n.º 2 do artigo 11.º ou na alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º, todos do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade de 200 EUR (duzentos euros) por equipamento e por cada dia de atraso.
2. Nos casos incumprimento das obrigações referidas na alínea b) do n.º 5 do artigo 11.º do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade de 100 EUR (cem euros), por equipamento e por cada hora de atraso.
3. Nos casos de incumprimento do tempo de resposta mencionado na alínea a), n.º 6 do artigo 11.º, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, aplicar-se-á a seguinte penalidade:
 - a) Gravidade 1 – Penalidade 420 EUR por cada hora de atraso;
 - b) Gravidade 2 – Penalidade 280 EUR por cada hora de atraso;
 - c) Gravidade 3 - Penalidade 140 EUR por cada hora de atraso.
4. Nos casos de incumprimento do tempo de resolução mencionado na alínea b), n.º 6 do artigo 11.º, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, aplicar-se-á a seguinte penalidade:
 - a) Gravidade 1 – Penalidade 420 EUR por cada dia de atraso;
 - b) Gravidade 2 – Penalidade 280 EUR por cada dia de atraso;
 - c) Gravidade 3 - Penalidade 140 EUR por cada dia de atraso.
5. Sem prejuízo das penalidades, a retribuição do SaaS não será devida pelo período de tempo em que não funcione, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação e sem prejuízo dos níveis de desempenho do SaaS constantes do Anexo III.
6. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Fornecedor** do dever de sigilo.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.
8. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 21.º | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Eventos relacionados com o conflito na Ucrânia.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de conteúdo técnico

ARTIGO 22.º | BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. O **Contraente Público** pretende adquirir 1000 Tablets, com as seguintes características mínimas e quantidades:

| Referência | Características mínimas ou equivalente | Qtd. |
|-----------------------------|---|------|
| Tablet Android Profissional | <p>Tablet Android profissional WiFi com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- CPU: \geq Mediatek Dimensity 9300- Dimensão do Ecrã: \geq 14,6"- Resolução e Características do Ecrã \geq 2960x1848 120 Antirreflexo-RAM: \geq12 Gbytes- Armazenamento Interno: \geq 256 Gbytes- Peso: \leq 740 g-Resistência a águas e poeiras com certificação de IP68- Conectividade: WiFi 7, USB tipo C 3.1, Bluetooth 5.3- Bateria: \geq 11,200 mAh- Autonomia: \geq15h- Carregamento: \geq 25W- Consumo energético máximo \leq 100 W- Câmara Frontal \geq 12 MP- Câmara Principal \geq 12 MP- Segurança: Leitor de Impressão Digital Integrado no Ecrã- Outras funcionalidades:<ul style="list-style-type: none">• Emulação de ambiente desktop quando ligado a um monitor externo ou docking station• Funcionalidade de interprete com suporte para 20 línguas, incluindo português- Acessórios a incluir:<ul style="list-style-type: none">• Caneta• Cabo USB e Carregador de 25W- Sistema operativo: Android 14 ou superior pré-instalado com 7 anos de atualizações do Sistema operativo e patches de segurança | 1000 |

2. O **Contraente Público** pretende ainda subscrever o serviço (SaaS), para os equipamentos mencionados no número anterior:

- a) A designação do SaaS é de: **Licenças de Software de Gestão Centralizada** dos equipamentos para assegurar o *deployment* e configuração inicial, a gestão das atualizações (*firmware*, Sistema operativo e Aplicações), Monitorização, Controlo Remoto, Localização, Aplicação de Políticas, Integração com Microsoft Azure Active Directory e segurança dos equipamentos;
- b) A quantidade a adquirir é de 1000 licenças;
- c) O período de subscrição da licença corresponde a um máximo de **12 meses**.

3. Etiquetagem:

O **Fornecedor** obriga-se, ainda, a proceder à etiquetagem dos Tablets de acordo com o seguinte procedimento:

- a) O **Contraente Público** envia ao **Fornecedor**, previamente à entrega dos equipamentos, os números de inventário associados, bem como o “*layout*” da etiqueta;
- b) O **Contraente Público** disponibiliza ao **Fornecedor**, previamente à entrega dos equipamentos, “*layout*” da etiqueta referente ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- c) O **Fornecedor** entregará os equipamentos Tablets com as etiquetas fixas com os números de inventário e demais informação constante do “*layout*”, bem como as Etiquetas PRR;
- d) No prazo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o **Fornecedor** envia para o endereço eletrónico ii-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato “*Excel*” contendo os números de série, número de inventário e localização. Neste ficheiro devem também ser listados os números de série de todos os acessórios entregues por localização.

Capítulo V

Disposições finais

ARTIGO 23.º | CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 24.º | TRABALHADORES

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 25.º | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 26.º | CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 27.º | CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 28.º | AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

O presente contrato será avaliado segundo os critérios do Manual de Avaliação de Fornecedores do **Contraente Público**, que se encontra publicado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Manual de Avaliação de Fornecedores”).

ARTIGO 29.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 30º | FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I | LOCAIS DE ENTREGA

| Distrito | Morada | Código Postal |
|------------------|--|---------------------------|
| Lisboa | Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 Edifício Ciência I - Tagus Park | 2744-002 Porto Salvo |
| Lisboa | Av. Manuel da Maia n.º 58 | 1049 – 002 Lisboa |
| Lisboa | Av. 05 de Outubro, nº 175 | 1069-306 Lisboa |
| Aveiro | R. Dr. Alberto Soares Machado | 3804-504 Aveiro |
| Beja | Rua Prof. Bento J. Caraça, n.º. 25 | 7801-951 Beja |
| Braga | Praça da Justiça | 4714-505 Braga |
| Bragança | Av. General Humberto Delgado | 5301-859 Bragança |
| Castelo Branco | Rua da Carapalha, 2A | 6000-164 - Castelo Branco |
| Coimbra | R. Abel Dias Urbano, nº2 r/c | 3004-519 Coimbra |
| Évora | Rua Chafariz D'El Rei 22, 1º Andar | 7002-551 Évora |
| Faro | Rua Pinto Carlos Porfírio, nº. 35 | 8000-241 Faro |
| Guarda | Av. Coronel Orlindo de Carvalho | 6300-680 Guarda |
| Leiria | Largo da República, 3 | 2414-001 Leiria |
| Portalegre | Praça João Paulo II, N.º 7 | 7301-959 Portalegre |
| Porto | Rua António Patrício, 262 | 4000 - 454 Porto |
| Setúbal | Praça República, 1 | 2900-587 Setúbal |
| Santarém | Largo Milagre, 51 | 2000-069 Santarém |
| Viana do Castelo | R. Bandeira, 600 | 4904-866 Viana do Castelo |
| Vila Real | R. D. Pedro Castro, 110 | 5000-669 Vila Real |
| Viseu | Av. Dr. António José Almeida, 35 | 3514-509 Viseu |

ANEXO II | NÍVEIS DE GRAVIDADE

Compete ao **CONTRAENTE PÚBLICO** qualificar a gravidade dos incidentes ou problemas em função dos seguintes níveis:

1.1. Gravidade 1 (emergência)

- Paragem total ou parcial da software;
- Impossibilidade de operação do software ou indisponibilidade das suas interfaces de comunicação com o exterior;
- Falhas de serviço, intermitentes ou não, que afetem a utilização da Software;
- Falhas ou situações que elevem significativamente a probabilidade de ocorrência de uma quebra de serviço;
- Problemas que originem a utilização fraudulenta do serviço;
- Falhas graves de alarmística/monitorização de serviço;

1.2. Gravidade 2 (problema crítico)

- Falha de redundância;
- Falhas não graves de alarmística/monitorização de serviço;
- Falhas em funcionalidades da software sem impacto nos clientes
- Falhas de serviço que sejam considerados como casos de utilizadores isolados, sem afetação geral.

1.3. Gravidade 3 (problema não crítico)

- Situações de falha que não afetam o serviço;
- Falhas de documentação;
- Falhas/demora em esclarecimentos técnicos.

ANEXO III | NÍVEIS DE DESEMPENHO

1. Após o auto de aceitação, previsto no n.º 1 do artigo 9.º por remissão do n.º 3 do artigo 10.º, do presente caderno de encargos, exige-se que os serviços SaaS possuam um índice mínimo de disponibilidade de 99,9%.
2. Caso não se atinja mensalmente o índice mencionado no número anterior, ao valor a pagar, em cada prestação, serão deduzidos os montantes seguintes, independentemente da aplicação de penalidades:
3. **Fórmula de cálculo:**

Disponibilidade Mensal % = (N.º Máximo de Minutos Disponibilidade – Indisponibilidade) / (N.º Máximo de Minutos Disponibilidade X 100)

| ND atingido mensalmente | Desconto aplicado* |
|-------------------------|--------------------|
| < 99.9% | 10% |
| < 99% | 25% |
| < 95% | 50% |

* O desconto incide sobre o pagamento trimestral do serviço SaaS.

- a) Com exceção do último mês de vigência do contrato, a dedução poderá ser substituída por crédito a imputar no mês seguinte.
- b) Os descontos mencionados aplicam-se independentemente das penalidades previstas no artigo 20.º do caderno de encargos.